

AÇÃO RESCISÓRIA E VALORAÇÃO DA PROVA

A violação a normas jurídicas
probatórias como causa para a
rescisão de julgados

Editora Direito Contemporâneo
Conselho Editorial

Betina Grupenmacher, Carlos Eduardo Hapner, Carlos Roberto Barbosa Moreira,
Cassio Scarpinella Bueno, Clèmerson Merlin Clève, Eduardo Arruda Alvim, Eduardo Talamini,
Egon Bockmann Moreira, Elizabeth Carrazza, Flávio Luiz Yarshell, Georges Abboud, Humberto Dalla,
Ingo Wolfgang Sarlet, José Manoel de Arruda Alvim Netto (*in memoriam*), José Roberto dos Santos Bedaque,
José Rogério Cruz e Tucci, Luís Guilherme Bondioli, Luiz Guilherme Marinoni, Marçal Justen Filho, Marcelo
Figueiredo, Mairan Maia Jr., Maurício Figueiredo Corrêa da Veiga, Nelson Luiz Pinto, Octavio Fischer,
Otávio Luiz Rodrigues, Pablo Stolze Gagliano, Paulo César Pinheiro Carneiro, Paulo Henrique dos Santos Lucon,
Roque Carrazza, Sérgio Cruz Arenhart, Sérgio Seiji Shimura, Sérgio Rizzi, Sílvio de Salvo Venosa,
Thereza Diniz de Arruda Alvim.

Conselho Internacional

Christoph Kern, Eduardo Oteiza, Francisco Verbic, Luca Passanante, Marco Gradi,
Paula Costa e Silva, Silvana Dalla Bontà.

Conselho de Relações Internacionais

Antonio do Passo Cabral, Antonio Gidi, Daniel Mitidiero, Marcio Mafra.

Conselho Científico

Alexandre Freire, Bruno Dantas, Dierle José Coelho Nunes, Eduardo Lamy, Elias Marques de Medeiros,
Fabiano Carvalho, Fábio Monnerat, Geraldo Fonseca, Gilson Delgado Miranda, Heitor Sica,
José Alexandre Oliani, José Maria Câmara Júnior, Henrique Ávila, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro,
Luís Eduardo Simardi, Luiz Henrique Volpe Camargo, Luiz Manoel Gomes Júnior, Márcio Bellocchi,
Marcus Vinícius de Abreu Sampaio, Osmar Paixão Côrtes, Patrícia Pizzol, Paulo Magalhães Nasser,
Pedro Miranda de Oliveira, Renato Opice Blum, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rita Nolasco, Rodrigo Fux,
Rodrigo Gomes de Mendonça Pinheiro, Rodrigo Otávio Barioni (*in memoriam*), Rogéria Dotti, Rogerio Licastro
Torres de Mello, Ronaldo Cramer, Thiago Rodovalho.

Conselho de Redação

Anselmo Prieto, Anwar Mohammed, Arthur Arsuffi, Beline Nogueira Barros, Berenice Soubie Nogueira Magri,
Carolina Uzeda, Christian Vieira, Claudia Cimardi, Claudia Schwerz, Cristiane Druve, Daniela Peretti D'Ávila,
David Pereira Cardoso, Edouard Dardenne, Fabiana Ramos, Guilherme Takieshi, João Ricardo de Camargo,
Luciano Telles, Pedro Arruda Alvim Wambier, Renato Montans, Ricardo Nacle, Roberta Tarpiniam, Smith Barreni,
Stella Economides Maciel, Victor Miranda.

Arthur Ferrari Arsuffi

AÇÃO RESCISÓRIA E VALORAÇÃO DA PROVA

A violação a normas jurídicas probatórias
como causa para a rescisão de julgados

PREFÁCIO
CASSIO SCARPINELLA BUENO



2024

Editora Direito Contemporâneo

Sócios fundadores Rafael Arruda Alvim Pinto, Felipe Toledo Moreira, Teresa Arruda Alvim
Diretor Comercial Rafael Arruda Alvim Pinto
Diretor de conteúdo Felipe Toledo Moreira
Editora Cristiane Faria
Produção gráfica Microart Design Editorial
Impressão e encadernação Edições Loyola

© desta edição [2024]

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais). O autor goza da mais ampla liberdade de opinião e de crítica, cabendo-lhe a responsabilidade das ideias e dos conceitos emitidos em seu trabalho.

Data de fechamento da edição: 30.04.2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Arsuffi, Arthur Ferrari

Ação rescisória e valoração da prova : a violação a normas jurídicas probatórias como causa para a rescisão de julgados / Arthur Ferrari Arsuffi. – São Paulo : Editora Direito Contemporâneo, 2024.

Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Programa de pós-graduação em Direito, 2023.

Orientador: Cassio Scarpinella Bueno.

Bibliografia.

ISBN 978-65-85269-08-7

1. Ação rescisória 2. Ação rescisória – Brasil 3. Decisão judicial 4. Impugnação 5. Prova (Direito) I. Título.

24-203371

CDU-347.922

Índices para catálogo sistemático:

1. Ação rescisória : Processo civil 347.922

Tábata Alves da Silva – Bibliotecária – CRB-8/9253

*Dedico este trabalho a CAMILA, STELLA e TERESA.
Vocês são tudo para mim.*

*Dedico-o, também, a FABIANO CARVALHO,
RODRIGO BARIONI (in memoriam) e CASSIO SCARPINELLA BUENO.
Vocês são a prova de que ser Professor é a mais importante e honrada
das profissões. Obrigado por me mostrarem o caminho...*



Agradecimentos

Após a defesa dessa dissertação de mestrado, realizada na minha querida Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), sob a orientação da lendária professora Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim, a decisão de continuar a trajetória acadêmica e cursar o doutorado – do qual se origina este livro – em Direito foi natural: estudar e pensar o Direito são das coisas que mais me instigam e dão prazer.

No doutorado, fui orientado pelo professor Cassio Scarpinella Bueno, a quem sempre admirei pela competência, inteligência, sagacidade e coragem de expor suas ideias. Durante a orientação, pude constatar que, além dessas, suas principais qualidades são a coerência e a lealdade. Tenho sorte de, hoje, poder chamar-lhe de *amigo*. Esta tese se deve, muito, a você. Obrigado, Professor.

Nem tudo foram flores, contudo. Durante o período de meu doutoramento, perdi um grande amigo, uma das pessoas que mais me inspirou e apoiou ao longo da minha trajetória acadêmica e profissional: o professor Rodrigo Barioni.

Fui assistente de Rodrigo por quase uma década na PUC/SP. Durante anos pude aprender, observando-o, como ser professor. Descobri que essa profissão – que considero a mais honrada e importante – exige muito mais do que conhecimento jurídico. Professores têm o poder de transformar a vida de seus alunos, para melhor ou para pior, de modo que a função deve ser exercida quase como um sacerdócio: com humanidade, responsabilidade, compreensão e amor. Obrigado, Rodrigo.

Em minha trajetória, tive a sorte de ter grandes professores, que com certeza foram decisivos para transformar positivamente minha vida. No Direito, aquele que me abriu as primeiras portas (e muitas outras depois) e me direcionou para o caminho *correto* foi o professor Fabiano Carvalho.

Fabiano foi meu professor na graduação, e é graças a ele que tive a oportunidade de trilhar o caminho da academia. Obrigado.

Agradeço, também, à professora Teresa Arruda Alvim, por todo apoio, incentivo, oportunidades, parceria acadêmica e pela amizade, que muito me honra e alegra. Você é a prova viva de que a grandiosidade vem acompanhada da generosidade!

A escrita de uma tese é uma longa caminhada. É comum se dizer que é uma tarefa solitária. Porém, durante essa minha trajetória de escrita, apesar de ter de caminhar sozinho e com minhas próprias pernas, nunca me senti sozinho.

Várias foram as pessoas que me apoiaram ao longo dessa fase.

As responsáveis, contudo, por eu não ter, hora alguma, me sentido solitário são as duas pessoas que mais amo no mundo: minha esposa Camila e nossa filha Stella. Obrigado por estarem ao meu lado, por me apoiarem em todos os passos (mesmo em detrimento do pouco tempo que temos juntos) e, principalmente, por me fazerem *feliz*. Obrigado, também, nossa *amada* Teresa, cuja gestação coincidiu com o período de escrita desta tese, pela alegria de sua chegada poucos dias antes do término do trabalho.

Agradeço a meus pais, Heloisa e Agnaldo, por estarem sempre presentes e pelo exemplo de que o esforço e a dedicação valem a pena.

Agradeço a meus sócios, amigos e irmãos Guilherme Takeishi, Sidney Pereira de Souza e Marcos Hokumura Reis, por toda amizade e apoio. Agradeço, também, a todos os integrantes do Reis, Souza, Takeishi e Arsuffi Advogados, pelo apoio nessa fase.

Agradeço a meus compadres João e Juliane, pela amizade, que é essencial para mim.

Agradeço aos amigos Guilherme Takeishi, Victor Miranda e João Lessa, por todo o apoio e amizade.

Agradeço às amigas Claudia e Veri, pela presença e apoio durante a escrita desta tese.

Ao meu avô, Enzo Ferrari, que nos deixou em uma madrugada durante a escrita desta tese, pelo exemplo de que devemos andar com nossas próprias pernas. Aos meus avós, Olga e Felício, pelo exemplo de que o conhecimento técnico e erudito de nada serve sem humildade e humanidade.

Ao amigo Fernando Paixão de Sousa, por todo apoio e auxílio e pela amizade constante e fraterna.

Ao professor Sérgio Rizzi, pelo privilégio do convívio e pelas preciosas lições sobre o direito, a advocacia e a vida.

Agradeço aos amigos que a vida acadêmica me deu, muitos dos quais estão presentes desde o início do mestrado. Em especial, agradeço meus *companheiros* de aulas na Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão (Cogeae-PUC), sob a coordenação das professoras Teresa Arruda Alvim e Cláudia Elisabete Schwerz.

Aos professores William Santos Ferreira e Georges Abboud, pelas observações e críticas pertinentes feitas na banca de qualificação, as quais foram fundamentais à conclusão desta tese.

Aos professores, não mencionados acima, com quem tive a honra de aprender nos créditos do doutorado: Arruda Alvim, Sérgio Seiji Shimura, Nelson Nery Jr., Marcus Abreu Sampaio, Patrícia Miranda Pizzol e Tércio Sampaio Ferraz Junior.

Agradeço, também, à professora Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim, por tudo que me ensinou ao longo do mestrado e pelo carinho que sempre demonstrou comigo.

Agradeço, novamente, a meu querido orientador, professor Cassio Scarpinella Bueno, pela amizade, generosidade e pela orientação cuidadosa, fundamental para que eu pudesse concluir este trabalho.

Agradeço às advogadas Amanda Veiga, Vitória Almeida e Débora Vieira pelo auxílio na organização e separação de materiais para a pesquisa.

Agradeço, por fim, a Deus, que permitiu que todas essas pessoas especiais pudessem cruzar o meu caminho.

Muito obrigado.



*“Não basta que a decisão adquira força
de caso julgado: é necessário que ela seja
justa, correcta ou acertada.”*

(CASTANHEIRA NEVES, António.

*O instituto dos Assentos e a função
dos Supremos Tribunais. Coimbra,*

1983, p. 34).



Lista de abreviaturas e siglas

| | |
|--------|--|
| ADI | Ação Direta de Inconstitucionalidade |
| ADPF | Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental |
| AgInt | Agravo Interno |
| AgRg | Agravo Regimental |
| Art. | Artigo |
| Cade | Conselho Administrativo de Defesa Econômica |
| CC | Código Civil |
| CF | Constituição Federal |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CPC/39 | Código de Processo Civil de 1939 |
| CPC/73 | Código de Processo Civil de 1973 |
| CPC/15 | Código de Processo Civil de 2015 |
| CPC | Código de Processo Civil de 2015 |
| CPP | Código de Processo Penal |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários |
| Des. | Desembargador |
| EC | Emenda Constitucional |
| ED | Embargos de Declaração |
| EDv | Embargos de Divergência |
| Inc. | Inciso |
| Inpi | Instituto Nacional de Propriedade Industrial |
| LINDB | Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro |
| Min. | Ministro |
| Rel. | Relator |

| | |
|------|--|
| REsp | Recurso Especial |
| RE | Recurso Extraordinário |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| TJSP | Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo |
| USP | Universidade de São Paulo |

Prefácio

Que honra e que emoção foi receber o convite do Prof. Arthur Ferrari Arsuffi para escrever o Prefácio da versão comercial da tese como que obtive, com brilho, o título de Doutor em Direito das Relações Sociais (Direito Processual Civil) na nossa Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, perante banca examinadora da qual fizeram parte os Professores Alexandre Freitas Câmara, Fabiano Carvalho, William Santos Ferreira e a Professora Teresa Arruda Alvim, além de mim, na qualidade de Presidente.

É certo que, como orientador dele, há uma certa “presunção” de que convite como este seria formulado mais cedo ou mais tarde. Mas sempre que ela, a “presunção”, confirma-se, como, aqui, realmente se deu, os sentimentos destacados, somados ao de satisfação, de reconhecimento recíproco e, até mesmo, de alegria, surgem em profusão.

Conheço o Arthur bem antes do seu ingresso no Doutorado, embora não tenha tido o privilégio de participar diretamente de seu mestrado e da defesa de sua brilhante dissertação a respeito da Produção Antecipada de Provas, pioneira com a promulgação e entrada em vigor do CPC de 2015.

Foi desde o início do Doutorado, contudo, que nosso contato aprimorou-se bastante, tornando-se, no mínimo semanal. Não só pelas necessidades inerentes à orientação em si mesma, mas também pela necessidade de serem cumpridas outras tantas e multifacetadas exigências, além da defesa da tese para a conquista do Título, dentre elas a do “estágio acadêmico”.

Foi neste plano, a do “estágio acadêmico”, que acabamos, o Arthur e eu, tornando-nos mais próximos, e favorecendo uma muito importante troca de informações, de ideias, que iam do dia-a-dia das aulas de graduação, onde ela passou a atuar ao meu lado, sempre na nossa PUC, mas, também, em outros projetos acadêmicos e/ou científicos.

Neste cenário que, por exemplo, tive o privilégio de escrever com ele um trabalho a respeito do Projeto de lei que quer desjudicializar a prestação da tutela jurisdicional executiva – ambos compartilhamos uma visão mais restritiva, quicá mais céptica (mais realista, digo eu) de retirar esta ou aquela ati-

vidade do Poder Judiciário como solução para um problema que nos parece repousar alhures¹ – e duas importantíssimas intervenções do nosso Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) na qualidade de *amicus curiae*.²

Um dos pontos altos deste cotidiano acadêmico ao lado do Arthur deu-se por força de um tristíssimo fato. Coube a mim assumir uma das classes de graduação deixadas órfã com o falecimento, abrupto e prematuro, do nosso querido amigo comum, o Prof. Rodrigo Barioni. O Arthur já era assistente do Rodrigo, desde os tempos de mestrado, em uma daquelas classes e o destino fez com que eu assumisse justamente esta e pude, ao lado do Arthur, que até então, estava na frente daqueles alunos e daquelas alunas ao lado do Rodrigo, ao meu lado para retomar o curso e concluí-lo, a partir do direito jurisprudencial, justamente, o último tema para o qual o Rodrigo dedicou toda a sua capacidade e a sua sensibilidade.

A classe decidiu homenagear postumamente o Rodrigo na sessão solene de sua formatura. Lembrança devida, carinhosa e mais que justa, faço questão de assinalar. Sem prejuízo, contudo, registro que o sucesso daquelas aulas, todas elas, desde o início, quando aqueles alunos e aquelas alunas começaram a estudar direito processual civil, também se deveu a todo o esforço do Arthur. Ele que, por força do destino, esteve com eles e com elas por mais tempo que o Rodrigo pode estar e do que eu, que, pessoalmente, me limitei a continuar a regar e a cuidar das já excelentes sementes plantadas e ter o privilégio de vê-las florescer.

1. Refiro-me ao seguinte trabalho: “*Desjudicialização da execução civil: uma análise do PL 6.204/2019 à luz do princípio da eficiência*” publicado em coletânea coordenada pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze, Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, Teresa Arruda Alvim e Trícia Navarro Xavier Cabral, intitulada *Execução civil: novas tendências. Estudos em homenagem ao Professor Arruda Alvim*, publicada pela Editora Foco, de Belo Horizonte, em 2022.
2. A referência é feita ao Parecer do IBDP apresentado na ADI 7005 (inconstitucionalidade formal da Lei n. 14.195/2021 para criar normas de direito processual civil), escrito também em coautoria pelo Prof. Paulo Henrique dos Santos Lucon, à época Presidente do IBDP (publicado na *Revista de Processo*, vol. 327, de maio de 2022, e à manifestação do IBDP em relação ao recurso extraordinário interposto do acórdão do STJ que definiu o Tema 1076 dos recursos especiais repetitivos, que trata dos honorários advocatícios nos processos em que o Poder Público é parte, que foi publicado no volume 339 da *Revista de Processo*, de maio 2023, em que também tivemos a honra de trabalhar ao lado da Professora Rogéria Fagundes Dotti, do Prof. Ronaldo Cramer e do Prof. Felipe Neves.

E para além do fato de o Arthur ter passado a ser meu assistente (no caso dele, não tenho dúvidas de que *litisconsorcial*, faço questão de frisar) e das demais parceiras acadêmicas e científicas mencionadas, deixo sublinhado que a orientação transcorreu de modo absolutamente exemplar.

Tanto assim que – muito mais por mérito dele do que meu, evidentemente – o resultado das pesquisas, orientações (mais para conversas entre dois colegas do que para algo formal) e reflexões gerou um trabalho realmente novo, versando sobre um tema pouquíssimo explorado, não obstante ser importantíssimo, não só do ponto de vista teórico, mas também do prático.

Digo isto porque o leitor e a leitora não estão na iminência de ler mais um livro sobre ação rescisória que, como tese, quer revelar a visão de seu autor sobre os não poucos desafios daquela forma diferenciada de tutela jurisdicional. Está-se, isto sim, diante de verdadeira tese, a de que o fundamento rescisório do inciso V do art. 966 do CPC, permite o desfazimento da coisa julgada *também* por erros de valoração da prova, quando a decisão rescindenda violar regras e/ou princípios que regem e, conseqüentemente, condicionam aquele momento da prova, o da *avaliação* pelo magistrado. Tal possibilidade, diga-se, não se confunde – e o trabalho, desde o início, afirma-o muito bem – com outras hipóteses rescisórias relativas ao direito probatório como, por exemplo, a do inciso VI (falsidade da prova), do inciso VII (prova nova) e, até mesmo, ao menos em dada perspectiva, a do inciso VIII (erro de fato), todos do mesmo dispositivo codificado. E tal distinção e o seu trato ao longo do desenvolvimento do trabalho acaba por reforçar a importância e a novidade da tese sem prejuízo de elas poderem (justamente porque não se confundem entre si) ser cumuladas para fundamentar um único pedido rescisório.

A conclusão alcançada, positiva, é largamente demonstrada, com ampla pesquisa nacional e estrangeira em texto cuja escrita é, ao mesmo tempo, simples e fluente, justamente porque soube colocar com precisão as muitas fontes pesquisadas para abonar cada ponto de vista, cada senão, cada passo que foi dado, do início ao fim.

Neste caminho, Arthur deixa a sua reflexão, sempre muito bem pesquisada, escrita e maturada sobre a compreensão da própria ação rescisória, frisando sua viabilidade para rescindir decisões *injustas* e *erradas* desde que subsumíveis ao menos a um dos incisos do art. 966 do CPC (Capítulo 1), do atual estágio jusfilosófico acerca da norma jurídica, principalmente, mas não só, para fins rescisórios (Capítulo 2) e das múltiplas relações entre o direito

probatório, a convicção judicial e as decisões (Capítulo 3) para, fixadas estas (indispensáveis) premissas, voltar-se à discussão sobre a valoração (objetiva) da prova no contexto da ação rescisória fundamentada no inciso V do art. 966 do CPC (Capítulo 4).

É o que basta para encerrar o prefácio e, com isto, permitir que o leitor e a leitora, por si, verifiquem a excelência do trabalho que têm em suas mãos (ou em suas telas).

Ainda há espaço, contudo, para deixar registrados meus sinceros cumprimentos à Editora Direito Contemporâneo que vem, lançamento após lançamento, preservando a excelência e a distinção editorial a que se propôs desde o início, sabendo conjugar, em seu catálogo, autores consagradíssimos ao lado de autores a consagrar – e que o serão, em breve espaço de tempo –, como é o caso do Arthur. Não se trata de seu primeiro livro e, com certeza, não será o último. Mas ter sua tese de doutorado publicada é uma experiência de um momento único que a EDC torna ainda mais especial. Parabéns, Rafael e Felipe pelo trabalho de vocês, primoroso.

Parabéns, Arthur, por mais essa, de muitas conquistas, que com certeza virão nos diversos caminhos que você soube trilhar, seguir e conquistar.

Uma ótima e proveitosa leitura a todos e a todas.

Cassio Scarpinella Bueno

Professor de Direito Processual Civil e de Direito Processual Tributário da Faculdade de Direito da PUC-SP, nos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Mestre, Doutor e Livre-docente em direito processual civil pela PUC-SP.

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Processual (triênio 2022-2024).

Vice-Presidente da Região Brasil do Instituto Ibero-americano de Direito Processual (triênio 2023-2025).

Membro da Associação Internacional de Direito Processual.

Apresentação

Este é uma apresentação que faço com muito prazer. Começo por aplaudir com vigor a escolha do tema! Arthur foi meu aluno no mestrado e no doutorado da PUC-SP. Sempre muito dedicado, curioso, estudioso. Hoje participa comigo nas classes de mestrado e doutorado como assistente voluntário, tornando as discussões com os alunos muito mais animadas e interessantes. A coragem do Arthur em enfrentar o problema central deste estudo gerou essa monografia primorosa, com imensa repercussão prática.

Trata-se de um trabalho inteligente, bem escrito e sobretudo útil.

Eu sempre me encantei com trabalhos em que o autor leva às últimas consequências as afirmações que se fazem na doutrina tradicional.

Foi o que Arthur fez. Afinal, quais as principais e inexoráveis consequências de se dizer que há regras jurídicas claras para disciplinar as provas no processo civil? A possibilidade de controle: saber se a conduta do juiz está ou não de acordo com essas regras.

Disso se extrai que decisões sobre provas são impugnáveis pela via dos recursos e, também, por ação rescisória.

Desrespeitar as normas que disciplinam as provas consiste numa ilegalidade como qualquer outra: ofensa a norma jurídica.

Apesar disso, ainda existem decisões no sentido de que atividade probatória se liga exclusivamente à atividade do juiz de 1.º grau, que tem contato mais próximo com as partes e com os fatos. Portanto, não poderia o Tribunal de 2.º grau e muito menos os Tribunais Superiores corrigir essas decisões. Deferir ou não deferir uma prova estaria no âmbito da “discricionariedade” do juiz, já que ele tem que formar a sua própria convicção, que seria “pessoal”. Nada mais equivocado, evidentemente.

E é isso que demonstra o autor neste seu trabalho. Penso que não há nada igual, nem mesmo parecido, na literatura brasileira.

O livro é curto, sem gorduras: o autor vai direto ao ponto, ao centro.

A linguagem é clara e expressiva. A bibliografia de qualidade! E as citações jurisprudenciais oportunas. Correndo risco de cair em um lugar comum, não hesito em afirmar que o livro vem suprir uma lacuna...

Recomendo vivamente a sua leitura! Tenho a certeza de que as portas que o autor abriu aqui vão gerar muitas e muitas citações de seu livro, em rescisórias sérias, cuja procedência contribuirá para uma solução mais justa e também, de certo modo, para a unidade do direito.

Teresa Arruda Alvim

Sumário

| | |
|---|-----------|
| AGRADECIMENTOS | 7 |
| LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS | 13 |
| PREFÁCIO..... | 15 |
| APRESENTAÇÃO..... | 19 |
| INTRODUÇÃO | 25 |
| 1. AÇÃO RESCISÓRIA: GENERALIDADES..... | 31 |
| 1.1 Ação rescisória: natureza jurídica, função sistêmica e abrangência..... | 31 |
| 1.1.1 Decisões rescindíveis..... | 42 |
| 1.1.1.1 Decisões inexistentes..... | 53 |
| 1.1.1.2 Decisões ineficazes | 58 |
| 1.1.2 Prazo decadencial | 60 |
| 1.1.3 Demais requisitos da ação rescisória..... | 71 |
| 1.1.4 Legitimidade..... | 72 |
| 1.1.5 Juízo rescindente e juízo rescisório | 76 |
| 2. AÇÃO RESCISÓRIA E NORMA JURÍDICA: DA AÇÃO IMPUGNATIVA AUTÔNOMA AO ATUAL PARADIGMA JUS-FILOSÓFICO..... | 81 |
| 2.1 Ação rescisória por manifesta violação à norma jurídica..... | 81 |
| 2.1.1 Enunciado normativo e norma jurídica..... | 103 |
| 2.1.2 Cláusulas gerais e conceitos vagos e indeterminados..... | 109 |
| 2.1.3 Princípios jurídicos | 123 |
| 2.1.4 Precedentes judiciais como norma jurídica e a redobrada importância dos fatos | 133 |
| 2.1.5 A importância dos fatos para a norma jurídica ou porque mal compreender os fatos é igual a obter uma norma jurídica viciada e violadora do ordenamento jurídico | 142 |

| | | |
|-----------|---|------------|
| 2.1.6 | O que é norma jurídica para fins de rescindibilidade? | 151 |
| 2.1.7 | O que é violar manifestamente? | 159 |
| 3. | A IMPORTÂNCIA DOS FATOS E DA PROVA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: A DEFINIÇÃO DE BALIZAS À ATIVIDADE DE VALORAÇÃO DA PROVA | 167 |
| 3.1 | Prova e decisão judicial: dois lados da mesma moeda? | 167 |
| 3.1.1 | A valoração da prova e o convencimento motivado do julgador: da subjetividade à objetividade | 182 |
| 3.1.2 | Reavaliação da prova e requalificação jurídica: um diálogo com os recursos aos tribunais superiores | 200 |
| 3.1.3 | Alguns exemplos de regras e princípios incidentes sobre a valoração da prova..... | 209 |
| 3.1.3.1 | Princípio dispositivo e fato incontroverso | 209 |
| 3.1.3.2 | Presunções | 214 |
| 3.1.3.3 | Regras de experiência | 218 |
| 3.1.3.4 | Comunhão da prova e aquisição da prova..... | 226 |
| 3.1.3.5 | Regras que impedem a valoração parcial da prova e regras que determinam a força probante dos documentos e que, portanto, condicionam sua valoração..... | 229 |
| 3.1.3.6 | Fato notório | 237 |
| 3.1.3.7 | Princípio da igualdade ou isonomia | 242 |
| 4. | AÇÃO RESCISÓRIA E VALORAÇÃO DA PROVA: UMA NOVA VISÃO DO TEMA | 253 |
| 4.1 | O panorama atual da questão envolvendo a valoração da prova e a rescindibilidade: o dogma da justiça da decisão | 253 |
| 4.1.1 | A necessidade de se revisitar esse dogma: cabimento da ação rescisória por manifesta violação à norma jurídica relacionada à valoração da prova..... | 267 |
| 4.1.1.1 | A necessária releitura do dogma | 273 |
| 4.1.1.1.1 | O fato como elemento integrante e formador da norma jurídica ou como a má | |

| | |
|---|------------|
| percepção dos fatos implica a formação de uma norma jurídica inautêntica..... | 279 |
| 4.1.1.1.2 Como os entendimentos do Supremo Tribunal Federal contribuem para a construção da tese proposta? Necessidade de uma visão holística, íntegra e coerente de suas decisões | 300 |
| 4.1.1.1.3 A decisão do Tribunal do Júri tomada manifestamente contra a prova dos autos e a sua relação com a tese proposta | 316 |
| 4.1.1.1.4 O princípio da eficiência como justificativa para revisão do dogma da impossibilidade de se revisitar a justiça da decisão | 325 |
| 4.1.1.2 Fechamento de ideias. Diálogo entre os fundamentos rescisórios previstos nos incisos V (violar manifestamente norma jurídica) e VII (prova nova) do art. 966 do CPC/15. Possibilidade de sua cumulação..... | 337 |
| CONCLUSÃO | 349 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 353 |